

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 143/2026

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberlei de Souza Pizani CPF/CNPJ: 050.926.176-08
 Endereço: Rua Pastor Newton de Melo (Antiga Rua 5) Bairro: Aeroporto
 Município: Araguari UF: MG CEP: 38446-159
 Telefone: (34) E-mail: wmmeioambiente@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Quilombo, lugar denominado Capão Comprido Área Total (ha): 31,7785 ha
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 71.017 Município/UF: Araguari/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
 MG-3103504-37EE.5444.9BE1.4EFF.AC09.EDD0.8EDD.E060

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	un	22 K	804758.926	7.922088.976

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	23,5940

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores Isoladas		23,5940

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	1,6664	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	225,7335	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2026

Data da vistoria remota: 11/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2026

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 92 (noventa e duas) árvores isoladas, tem como finalidade a ampliação da fronteira agrícola da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Roberlei de Souza Pizani, proprietário da Fazenda Quilombo, lugar denominado Capão Comprido - Matrícula nº. 71.017, com área total de 31,7785 ha, localizada na zona rural do município de Araguari/MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com tipologia vegetal de Cerradão de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 804758.926 e 7922088.976.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-37EE54449BE14EFFAC09EDD08EDDE060

- Área total: 31,7785 ha

- Área de reserva legal: 6,4611 ha

- Área de preservação permanente: 1,6817ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23,5941 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,4611ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartorio de Registro de Imóveis de Araguari/MG - Registradas na AV-2-71.017 (Registro anterior AV-2-33.594)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 6,4611 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Roberlei de Souza Pizani requer autorização para o corte de 92 (noventa e duas) árvores isoladas em uma área de 23,5940 ha, com a finalidade ampliação de atividade agrícola.

Conforme levantamento apresentado, foi constatada a ocorrência de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022. A supressão desses indivíduos será realizada em conformidade com a legislação e as normas vigentes, sendo eles:

- 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 04 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo).
- 01 (um) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* - Cedro.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 1,6664 m³ de lenha e 225,7335 m³ madeira, os quais terão destinação para uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 856,91 - 20/02/2026

Taxa Florestal Lenha e Madeira: R\$ 12.233,72 - 20/02/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140768

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da BiodiversitasFora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 02/02/2026, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal).

A partir da análise, constatou-se que os indivíduos arbóreos objeto de intervenção **não se encontram inseridos em áreas protegidas**.

Conforme levantamento apresentado, foi constatada a ocorrência de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022. A supressão desses indivíduos será realizada em conformidade com a legislação e as normas vigentes, sendo eles:

- 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 04 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo).
- 01 (um) indivíduos da espécie *Cedrela Fissilis* - Cedro.

Como medida compensatória pela supressão de indivíduos de Pequi, Ipê-Amarelo e Cedro, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([141467511](#)).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Composta por chapadões e planaltos sedimentares

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A bacia hidrográfica do Rio Araguari localiza-se na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: . A vegetação de Araguari é predominantemente composta pelo bioma Cerrado, caracterizado por vegetação herbácea e arbustivo-arbórea, com espécies adaptadas ao fogo. O bioma apresenta grande biodiversidade, incluindo ambientes savânicos,

campestres e florestais, além de áreas de transição com a Mata Atlântica. Segundo o IDE-SISEMA, a área da intervenção está inserida tanto no Cerrado quanto em área abrangida pela Mata Atlântica, conforme a Lei nº 11.428/2006.

- **Fauna:** A fauna do bioma Cerrado na região de Araguari é diversificada, incluindo répteis, anfíbios, mamíferos e aves. Predomina a avifauna, com espécies que utilizam as árvores para pouso, descanso e abrigo. Também foram observados pequenos mamíferos, aracnídeos e répteis. Segundo a plataforma IDE-SISEMA (2025), a área de estudo apresenta baixa integridade da fauna. Na macrorregião do empreendimento foram registradas diversas espécies de aves, destacando-se araras, tucanos, papagaios, corujas, gaviões e canários, evidenciando a biodiversidade característica do Cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, na análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que, das **92 (noventa e duas) árvores isoladas vivas** existentes em uma área de 23,5940 hectares, localizada no município de Araguari/MG, **89 (oitenta e nove) são passíveis** de autorização para intervenção ambiental, com a finalidade de ampliação da fronteira agrícola.

A área é classificada como de uso antrópico consolidado, com ocupação anterior a 22 de julho de 2008.

De acordo levantamento apresentado ([136818061](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas e ameaçadas, conforme descrito:

- 02 (dois) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo).
- 01 (um) indivíduos da espécie *Cedrela Fissilis* - Cedro.

A **Lei Estadual nº 20.308/12**, que trata da proteção do pequi (*Caryocar brasiliense*), estabelece, em seu art. 2º, inciso III, que a supressão da espécie poderá ser autorizada em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção do indivíduo dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Da mesma forma, a **Lei Estadual nº 9.743/1988**, que dispõe sobre a proteção do ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), prevê, em seu art. 2º, inciso III, a possibilidade de supressão da espécie em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção do espécime inviabilizar a implantação de projeto agrossilvipastoril, condicionada à autorização do órgão ambiental competente.

No caso de espécies ameaçadas de extinção listadas na **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022**, a supressão pode ser autorizada em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021, especialmente quando comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

A **Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021** estabelece, ainda, a obrigatoriedade de compensação ambiental, a ser definida conforme a categoria de ameaça da espécie, nos seguintes quantitativos:

10 (dez) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Vulnerável (VU);

20 (vinte) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Em Perigo (EM);

25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR)

Considerando o histórico de antropização da área, comprovado por imagens anteriores a 22 de julho de 2008, bem como a confirmação do uso antrópico consolidado por meio da base MapBiomas – Coleção 9, entende-se que a solicitação se enquadra no inciso III dos dispositivos legais mencionados.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal – PTRF ([141467511](#)), com o objetivo de promover a compensação ambiental das espécies protegidas e ameaçadas, bem como das demais espécies nativas suprimidas, adotando-se critérios proporcionais de reposição, incluído a relação 2:1, conforme descrito a seguir:

- Para a supressão de 02 (dois) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), será realizado o plantio compensatório de 40 (quarenta) mudas da espécie, na proporção de 20:1;
- Para a supressão de 04 (quatro) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), será realizado o plantio compensatório de 40 (quarenta) mudas da espécie, na proporção de 10:1.
- Para a supressão de 01 (um) indivíduo de Cedro (*Cedrela Fissilis*), será realizado o plantio compensatório de 20 (vinte) mudas da espécie, na proporção de 20:1.

A compensação referente às demais 82 (oitenta e duas) árvores nativas isoladas será realizada na proporção de 2:1 (duas mudas para cada indivíduo suprimido), totalizando 164 (cento e sessenta e quatro) mudas.

Dessa forma, o projeto prevê o plantio total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) mudas, sendo 100 (cem) destinadas à compensação de espécies protegidas e ameaçadas e 164 (cento e sessenta e quatro) referentes às demais espécies nativas, conforme o PTRF apresentado.

O rendimento lenhoso estimado é de 1,6664 m³ de lenha e 225,7335 m³ de madeira, com destinação para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O projeto técnico está sob responsabilidade do biólogo Wellington Maurício da Silva, registrado no CRBio sob nº 070431/04-D.

Conforme análise das imagens disponibilizadas no IDE-Sisema, foi identificado pontos com indícios de intervenção em Área de Preservação Permanente. Ressalta-se, contudo, que o objeto da presente análise não abrange a regularização dessa área, limitando-se à avaliação técnica do corte convencional, que constitui o foco da solicitação.

Diante disso, o processo será encaminhado ao setor de fiscalização para a lavratura do respectivo auto de infração.

Diante das análises realizadas, opina-se pelo deferimento parcial do projeto, com autorização para o corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas nativas vivas na área de 23,5940 hectares.

Ficam excluídas da autorização as árvores de números 54, 55 e 57, localizadas nas seguintes coordenadas UTM:

- 7.922.268,878 / 804.327,295;
- 7.922.268,033 / 804.327,432;
- 7.922.266,273 / 804.323,743.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Compactação e erosão do solo	Implementar práticas de manejo e conservação do solo (curvas de nível, terraceamento, cobertura morta, e bacias de contenção). Manter vegetação protetora em margens e encostas
Redução da infiltração e aumento do escoamento superficial	Planejar o sistema de drenagem visando infiltração. Evitar exposição desnecessária do solo
Perda de fertilidade e matéria orgânica do solo	Manter a serapilheira quando possível.
Perda de cobertura vegetal nativa e biodiversidade florística	Compensação ambiental através (a compensação será o PTRF)
Fragmentação de habitats e isolamento de remanescentes	Criar corredores ecológicos entre fragmentos. Conectar a área de Reserva Legal com APP.
Perda de habitat e refúgio da fauna silvestre	Manter mosaico de vegetação durante as obras.
Aumento da mortalidade de fauna por fuga ou atropelamento	Adotar velocidade controlada de maquinário, sinalização e treinamento das equipes.
Alteração do microclima e redução da umidade local	Manter fragmentos remanescentes isolados e protegidos

Alteração na paisagem natural

Planejar a ocupação da área de forma harmoniosa e revegetar taludes, bordas e áreas visíveis

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de **89 (oitenta e nove) árvores isoladas**, em uma área de 23,5940 hectares, localizada na propriedade Quilombo, lugar denominado Capão Comprido - Matrícula nº. 71.017.

Com base no mapa planimétrico e nos arquivos digitais analisados, verificou-se que as árvores a serem suprimidas não estão inseridas em áreas protegidas, como Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal.

O rendimento lenhoso estimado é de 1,6664 m³ de lenha e 225,7335 m³ de madeira, com destinação para uso interno no próprio imóvel ou empreendimento

Adicionalmente, a partir da análise documental e de imagens de satélite, foi constatada a ocorrência de intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão competente em Área de Preservação Permanente (APP).

Diante disso, o processo será encaminhado ao setor de fiscalização para a lavratura do respectivo auto de infração.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 02 indivíduo da espécie, na proporção de 20:1, nos termos da Lei 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de ipê-amarelo, como medida compensatória pela supressão de 04 indivíduo da espécie, na proporção de 10:1, nos termos da Lei 9.743/1988.
3. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de Cedro como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (20:1) nos termos da nos termos da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.
4. A área destinada à execução do PTRF possui **0,2269 m²**, encontra-se inserida em **Área de Preservação Permanente (APP)** e está localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Quilombo, lugar denominado Capão Comprido**, matrícula nº **71.017**, no município de **Araguari/MG**. As coordenadas geográficas de referência da área são 18°46'15.96" S e 48° 6'49.76" W.
5. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
6. Dentre as 89 (oitenta e nove) árvores autorizadas, encontram-se 02 (dois) indivíduos de pequi, 04 (quatro) indivíduo de ipê-amarelo e 01 (um) indivíduo de cedro, os quais são passíveis de autorização, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.883/1992, do art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.743/1988, da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 7.899,74 - 12/06/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA

2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 29/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141498135** e o código CRC **F5976EF8**.